

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133
E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br
CFP : 37.655-000



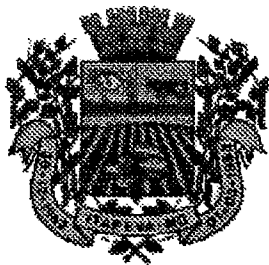
LEI **N.º 805**

“Dispõe sobre a publicidade das condições de efetivação das obras públicas municipais e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores **APROVA** e eu **HILTON MONTEIRO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Em toda e qualquer obra pública municipal, haverá no local, de forma bem visível ao público, durante todo o período de sua execução, placa informativa contendo os seguintes dados:

- I** – nome e escudo do Município;
- II**- Prazo provável de início e término da obra;
- III**- início e término de cada fase se for o caso;
- IV** – custo da obra expresso em moeda corrente;



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133
E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br
CFP : 37.655-000



V - dotação orçamentária pela qual ocorrerá o custo da obra;

VI- especificação da origem dos recursos aplicados na obra;

VII- número do certame licitatório;

VIII- nome da empresa contratada;

IX- número de empregos gerados.

Art. 2º - A despesa com a publicação dos dados citados no artigo anterior, correrá por conta da empresa executora.

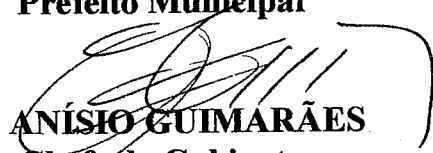
Art. 3º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá obedecer a legislação pertinente.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará o embargo da obra, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 29 de dezembro de 2.003.


HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal


ANÍSIO GUIMARÃES
Chefe de Gabinete